



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
30.11.20

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

PROJETO DE LEI 041/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Imóveis ao Estado do Paraná para a construção do edifício da Delegacia de Polícia Civil – Delegacia Cidadã, da Comarca de Mangueirinha, com cláusula de reversibilidade, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica o Chefe do poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.416.940/0001-28, estabelecida à Praça Nossa Senhora da Salete, Palácio Iguçu, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública, para construção do Edifício da Delegacia de Polícia Civil - Delegacia Cidadã, da Comarca de Mangueirinha, os seguintes imóveis urbanos:

I - Imóvel Urbano sob n.º 01, da quadra n.º 42 do Loteamento Sede, matrícula sob n.º 10.040, do Cartório de Registro de Imóveis de Mangueirinha, com área superficial total de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias;

II - Imóvel Urbano sob n.º 04, da quadra n.º 42 do Loteamento Sede, matrícula sob n.º 10.041, do Cartório de Registro de Imóveis de Mangueirinha, com área superficial total de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, ambos conforme mapas e memoriais em anexo.

Art. 2.º Os imóveis, objetos da doação referida no artigo anterior, destinam-se única e exclusivamente para construção do edifício da Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Mangueirinha, vedada a alienação, por parte do donatário Estado do Paraná, bem como a utilização para outros fins que não os constantes desta Lei.

§ 1.º No caso de utilização para outros fins, que não os constantes desta Lei, os imóveis descritos no art. 1º retornarão ao patrimônio público Municipal com as benfeitorias neles existentes.

§ 2.º A condição resolutiva, deve estar expressa na escritura pública de doação.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente doação, ocorreram em dotação orçamentária desta municipalidade;

Art. 4.º Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Recebido em 26/11/20
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 12/2/80

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

[Handwritten Signature]

SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 21/2/80

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

[Handwritten Signature]

SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná,
aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 30/11/20 as 08 h 43


Assinatura do _____
Câmara De Mangueirinha
PROCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei em pauta versa sobre doação de terrenos de propriedade deste município ao Estado do Paraná, estando estes localizados nos lotes n.ºs 01 e 04, ambos da quadra n.º 42, matrículas n.º 10.040 e 10.041, com área total de 1.600,00m² (um mil e seiscentos metros quadrados), com limites e confrontações conforme matrícula e memorial descritivo em anexo.

O Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a fim de garantir um melhor atendimento à população, e segurança pública aos seus municípios e visto que há falta de espaço físico e estrutura necessária, manifestaram interesse pela construção da Nova Delegacia de Polícia Civil – Delegacia Cidadã, do Município de Mangueirinha.

Desta forma, a doação a ser realizada objetiva alcançar o interesse público e social, em benefício do acesso a Segurança Pública, sendo esta essencial a todos os cidadãos.

Consoante, o Art. 133, § 1.º da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 133. O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direitos real de uso, mediante previa autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º. A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviços públicos, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante **interesse público, devidamente justificado.**”

Diante do exposto, a Administração conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA (Instituída por meio da Portaria nº. 029 de 06 de novembro de 2020).

PARECER

Reuniram-se nesta data os senhores abaixo assinados, como membros componentes da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis de Qualquer Natureza, nomeados por meio da Portaria nº. 029 de 06 de novembro de 2020, com o objetivo de proceder à avaliação do Imóvel abaixo relacionado:

A Comissão, levando-se em consideração aos valores atuais praticados no mercado imobiliário, estabelece o seguinte valor:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

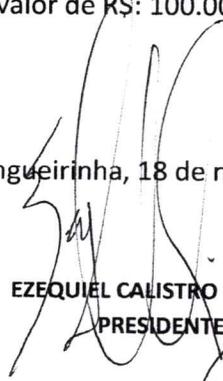
1. Imóvel Denominado Lote nº 04 da Quadra nº 42 do Loteamento Sede, Objeto de Doação, destinado a instalação da Nova Delegacia de Polícia Civil – Secretaria de Estado da Segurança Pública.

1.1 Imóvel Urbano localizado neste município, contendo uma área de 800,00m² (Oitocentos metros quadrados), situado no município de Mangueirinha, estado do Paraná, matrícula no Registro Geral de Imóveis deste município sob o nº. 10.041.

1.2 Após adotarmos todas as precauções e procedimentos necessários para sermos coesos, justos e imparciais, tomamos por bem avaliar o Bem Imóvel do qual fomos incumbidos através da Portaria nº. 029 de 06 de novembro de 2020 e de acordo com o mercado imobiliário atual, levando em consideração a lei da oferta e da procura, avaliamos este bem imóvel pelo valor de R\$: 100.000,00 (Cem mil reais).

É o parecer.

Mangueirinha, 18 de novembro de 2020.


EZEQUIEL CALISTRO DIETRICH
PRESIDENTE


SIRLENE MENEGASSI PERETTI
SECRETÁRIA


JÚLIO CESAR SANTOS MATTOS
MEMBRO


DILMAR PAGNUSSAT
MEMBRO


LEONILDA RODRIGUES DA FONSECA
MEMBRO

04
2020



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Mangueirinha – PR
Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Designada

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA
Ficha 1

MARINA LETYCIA MENDES
Oficiala Registradora

MATRÍCULA N.º **10.041**

RUBRICA

[Assinatura]

Imóvel: Terreno urbano, denominado **Lote nº 04 da Quadra nº 42**, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 874, lado par, Loteamento Sede, nesta Cidade e Comarca de Mangueirinha, PR, com a área total de **800,00m² (oitocentos metros quadrados)**. Localização do imóvel: na Rua Barão do Rio Branco, distante 20,00 metros da esquina mais próxima com a Rua Valêncio Dias. Coordenada UTM, 'P1', E=382.612,0285m e N=7.131.070,7325m. Confrontações do imóvel: **Norte:** confronta com o Lote nº 01 da Quadra nº 42, Loteamento Sede, medindo **40,00 metros**; **Sul:** confronta com o Lote nº 06 da Quadra nº 42, Loteamento Sede, medindo **40,00 metros**; **Leste:** confronta com o Lote nº 03 da Quadra nº 42, Loteamento Sede, medindo **20,00 metros**; **Oeste:** confronta com o alinhamento predial da Rua Barão do Rio Branco, medindo **20,00 metros**.

Registro anterior: Matrícula nº 136, do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datada de 29/12/1988.

Indicação Fiscal: nº 27.

Proprietário: **Município de Mangueirinha**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis dos Reis, nº 1.060, Mangueirinha, PR.

Protocolo: Título apontado sob o nº 52.598 do Livro 1-D em 08/10/2018, instruído com requerimento para fins de abertura de matrícula, firmado em 01/10/2018, Memorial Descritivo de Imóvel Urbano e Planta Topográfica, elaborados pelo Engenheiro Thalisson Borga, CREA/PR nº 153.216/D, ART/CREA nº 20184455565 quitada, Declarações de fiscalização e aprovação, de infraestrutura, lado da rua, numeração predial e esquina mais próxima, e Certidão de Cadastro Municipal, todas expedidas pelo Município de Mangueirinha, PR, promovendo-se a abertura da presente matrícula, sendo que os interessados assumem, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Emolumentos: 315,00VRC = R\$60,80. Funrejus: R\$15,20. Prenotação: 10,00VRC = R\$1,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Mangueirinha, PR, 13 de novembro de 2018. Dou fé. Marina Letycia Mendes, Oficiala.

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR**

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Mangueirinha (PR), 20 de novembro de 2020.

[Assinatura]
Katia Krone – Escrevente

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
0187505CEAA0000000026120S
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 14,67
Funrejus.....R\$ 4,25
Selo.....R\$ 4,67

MATRÍCULA Nº
10.041

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico. qualquer alteração será considerada fraude"



SELO DIGITAL



SEGUIE NO VERSO

[Assinatura]



Topografia

Rua Getúlio Vargas nº522
Mangueirinha - PR

Email: agstopografia@hotmail.com

MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação do Imóvel.

Denominação: Lote nº04, da Quadra nº42 – Loteamento Sede

Área: **800,00m²**

Local: Quadro Urbano - Município e Comarca de Mangueirinha,
Estado do Paraná.

Coordenada UTM, de Referência : E= 382.632,30m N= 7.131.059,32m

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA – PR**

Características:

Trata-se de um terreno Urbano, localizado na Rua Barão do Rio Branco, á 20,00m da esquina com a Rua Valêncio Dias, do Loteamento Sede, Município de Mangueirinha – PR, com as seguintes descrições:

Limites e Confrontações:

Norte: Confronta com o Lote nº01 da Quadra nº42 – Loteamento Sede, medindo 40,00m;

Sul: Confronta com o Lote nº06 da Quadra nº42 – Loteamento Sede, medindo 40,00m;

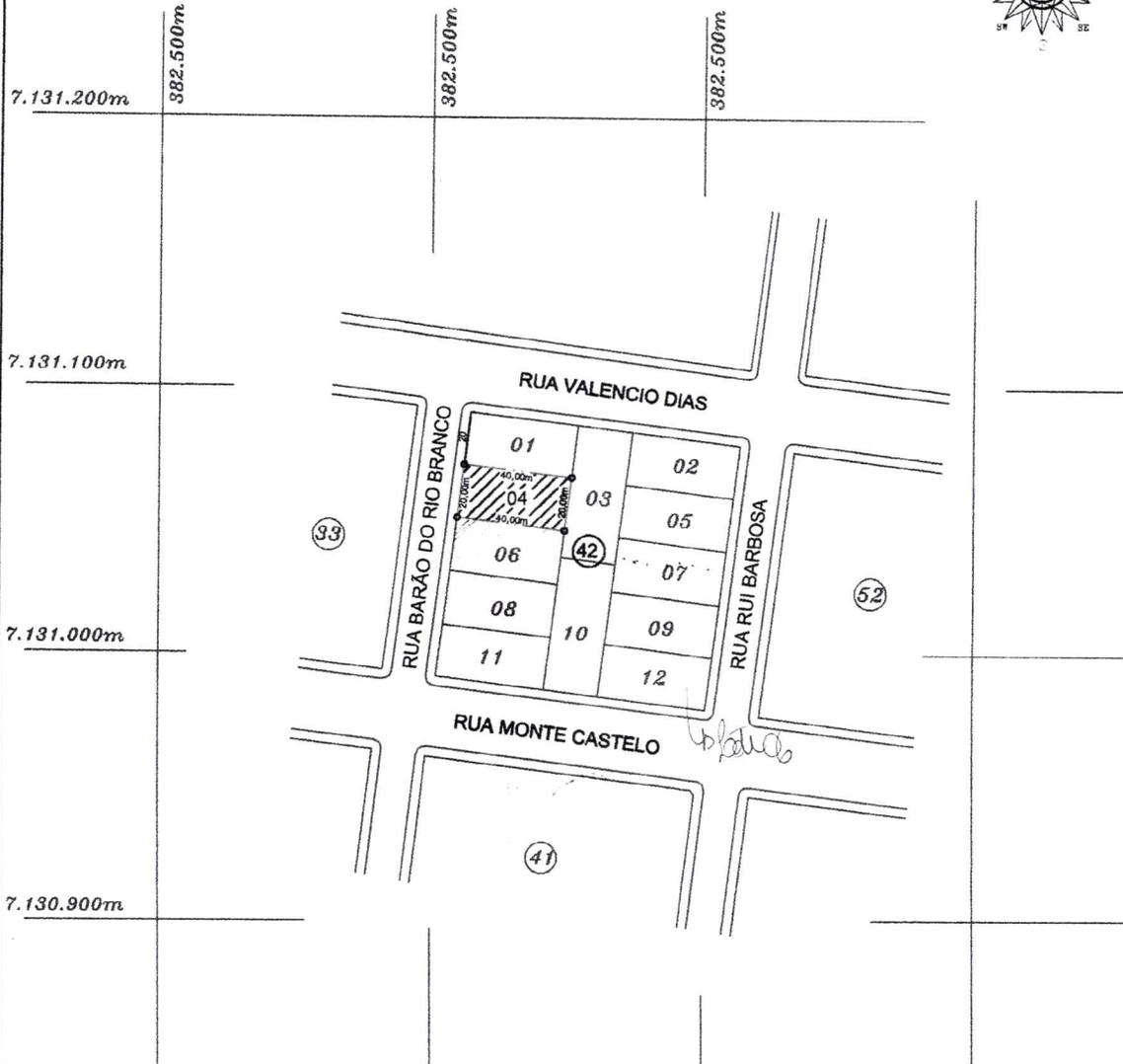
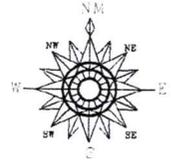
Leste: Confronta com o Lote nº03 da Quadra nº42 – Loteamento Sede, medindo 20,00m;

Oeste: Confronta com o alinhamento predial da Rua Barão do Rio Branco, medindo 20,00m.



Mangueirinha, 31 de agosto de 2018.

Thalison Borga
Eng. Thalison Borga
CREA PR 153216/D



RUA GETULIO VARGAS n°522 - Mangueirinha - PR

FONES: (46) 99908-7700
46) 98407-2280

AGS TOPOGRAFIA

E-mail: agstopografia@hotmail.com

Prancha
ÚNICA

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR

Denominação: Lote n°04 da Quadra n°42 - Loteamento "Sede"

PLANTA TOPOGRÁFICA

Levantamento de campo
HENRIQUE

Responsável Técnico:

Eng. Thalison Borge
CREA PR 153216/D

Cálculo
HENRIQUE

Escala
1:2.500

Área
800,00m²

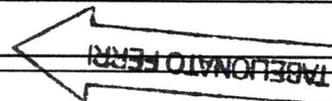
Data
31/08/2018

Local
QUADRO URBANO

Município
MANGUEIRINHA-PR

Desenhista
HENRIQUE

Assinatura: *Thalison Borge*



108



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20184455565
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: THALISSON BORGA (CPF:093.264.419-89) Nº Carteira: PR-153216/D - Nº Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO AGRONOMO, Empresa contratada: BORGA E STELLA LTDA ME Nº Registro: 61236

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR CPF/CNPJ: 77.774.867/0001-29

Endereço: PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS 1060 CENTRO CEP: 85540000 MANGUEIRINHA PR Fone: 4632431122

Local da Obra/Serviço: RUA MONTE CASTELO SN - MANGUEIRINHA PR

Quadra: 42 Lote: CEP: 85540000 Dimensão 8200 M2

Table with 3 columns: Tipo de Contrato, Atividade, Área de Comp. and Tipo Obra/Serviço. Includes details like '6 OUTROS', '11 EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO', '8100 SERVIÇOS TÊC PROF EM AGRONOMIA, AGRICULTURA-PECUÁRIA-ENG RURAL', '377 LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS - ÁREA URBANA'.

Dados Compl. 0
Data Início 15/09/2018
Data Conclusão 15/10/2018

Vlr Taxa R\$ 82,94

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CONFEÇÃO DE PLANTA TOPOGRÁFICA E MEMORIAL DESCRITIVO, A FINS DE ABERTURA DE MATRÍCULA Insp.: 4610
25/09/2018
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Contratante: Leonardo Dorneli, Profissional Exercente, Ass. nº. 09/2018, Município de Mangueirinha

Assinatura do Profissional

Assinatura do Profissional: Thalisson Borge

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros. Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopininho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopininho@gmail.com

Selo YrVQ.Eq164.djLxx, Controle: 6ahcc.GkQnq
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a assinatura de THALISSON BORGA Dou fe
Emolumentos R\$4,19 (VRC 21,73), Selo Funarpen: R\$0,30, Funrejus R\$1,05,
FADEP: R\$0,21, ISS: R\$0,21 Total: R\$6,46
Chopininho-PR, 25 de setembro de 2018 - 14:24:33h.

Marcos Rogério Ferr
Tabelião



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PLANO: 500 reais de segunda-feira a sábado, Ap

274-891137194-5

01/001/2018 HORA DE: 10:04:30

OT. 14.025052-2 TERM 0000064

LOCALIDADE: MANGUEIRINHA
Nº. VINCULADA: 3745

COMPROVANTE PAGAMENTO EM
BOLETO CAIXA

NEL. EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS:
1045081290 43010100246
01844551281 1 766680000000294

UNEFICÁGIO

OME FANTASIA: CONSELHO REG ENGENHARIA E A
AZAO SOCIAL: CONSELHO REG ENGENHARIA E AG
Nº: 76.639.384/0001-59

AGADOR

OME FANTASIA:
AZAO SOCIAL: BORGA E STELLA LTDA ME
Nº: 24.822.519/0001-13

DATA DE VENCIMENTO: 05/OUT/2018
DATA DE PAGAMENTO: 01/OUT/2018

VALOR NOMINAL: 82,94
VALOR DE: 0,00
JULIA: 0,00
ESCRITO: 0,00
PAGAMENTO: 0,00
VALOR CALCULADO: 82,94
VALOR DO PAGAMENTO: 82,94

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE
AUTENTICAÇÃO

274 891137194 5

DATA DO CLIENTE

TABELIONATO FERRI

Handwritten initials/signature



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA (Instituída por meio da Portaria nº. 029 de 06 de novembro de 2020).

PARECER

Reuniram-se nesta data os senhores abaixo assinados, como membros componentes da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis de Qualquer Natureza, nomeados por meio da Portaria nº. 029 de 06 de novembro de 2020, com o objetivo de proceder à avaliação do Imóvel abaixo relacionado:

A Comissão, levando-se em consideração aos valores atuais praticados no mercado imobiliário, estabelece o seguinte valor:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

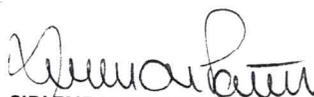
1. Imóvel Denominado Lote nº 01 da Quadra nº 42 do Loteamento Sede, Objeto de Doação, destinado a instalação da Nova Delegacia de Polícia Civil – Secretaria de Estado da Segurança Pública.

1.1 Imóvel Urbano localizado neste município, contendo uma área de 800,00m² (Oitocentos metros quadrados), situado no município de Mangueirinha, estado do Paraná, matrícula no Registro Geral de Imóveis deste município sob o nº. 10.040.

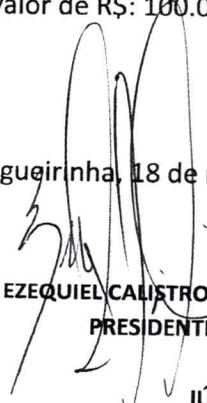
1.2 Após adotarmos todas as precauções e procedimentos necessários para sermos coesos, justos e imparciais, tomamos por bem avaliar o Bem Imóvel do qual fomos incumbidos através da Portaria nº. 029 de 06 de novembro de 2020 e de acordo com o mercado imobiliário atual, levando em consideração a lei da oferta e da procura, avaliamos este bem imóvel pelo valor de R\$: 100.000,00 (Cem mil reais).

É o parecer.

Mangueirinha, 18 de novembro de 2020.


SIRLENE MENEGASSI PERETTI
SECRETÁRIA


DILMAR PAGNUSSAT
MEMBRO


EZEQUIEL CALISTRO DIETRICH
PRESIDENTE


JÚLIO CESAR SANTOS MATTOS
MEMBRO


LEONILDA RODRIGUES DA FONSECA
MEMBRO





REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Mangueirinha – PR
Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Designada

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

MARINA LETYCIA MENDES
Oficiala Registradora

REGISTRO GERAL

FICHA
Ficha 1

MATRÍCULA N.º **10.040**

RUBRICA

Imóvel: Terreno urbano, denominado **Lote nº 01 da Quadra nº 42**, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 872, lado par, Loteamento Sede, nesta Cidade e Comarca de Mangueirinha, PR, com a área total de **800,00m² (oitocentos metros quadrados)**. Localização do imóvel: na esquina das Ruas Barão do Rio Branco e Valêncio Dias. Coordenada UTM, 'P1', E= 382.614,5177m e N=7.131.090,577m. Confrontações do imóvel: **Norte:** confronta com o alinhamento predial da Rua Valêncio Dias, medindo **40,00 metros**; **Sul:** confronta com o Lote nº 04 da Quadra nº 42, Loteamento Sede, medindo **40,00 metros**; **Leste:** confronta com o Lote nº 03 da Quadra nº 42, Loteamento Sede, medindo **20,00 metros**; **Oeste:** confronta com o alinhamento predial da Rua Barão do Rio Branco, medindo **20,00 metros**.

Registro anterior: Matrícula nº 136, do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datada de 29/12/1988.

Indicação Fiscal: nº 26.

Proprietário: **Município de Mangueirinha**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis dos Reis, nº 1.060, Mangueirinha, PR.

Protocolo: Título apontado sob o nº 52.597 do Livro 1-D em 08/10/2018, instruído com requerimento para fins de abertura de matrícula, firmado em 01/10/2018, Memorial Descritivo de Imóvel Urbano e Planta Topográfica, elaborados pelo Engenheiro Thalisson Borga, CREA/PR nº 153.216/D, ART/CREA nº 20184455565 quitada, Declarações de fiscalização e aprovação, de infraestrutura, lado da rua, numeração predial e esquina mais próxima, e Certidão de Cadastro Municipal, todas expedidas pelo Município de Mangueirinha, PR, promovendo-se a abertura da presente matrícula, sendo que os interessados assumem, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Emolumentos: 315,00VRC = R\$60,80. Funrejus: R\$15,20. Prenotação: 10,00VRC = R\$1,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Mangueirinha, PR, 13 de novembro de 2018. Dou fé. Marina Letycia Mendes, Oficiala.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR
CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel
da presente. Dou fé.
Mangueirinha (PR), 20 de novembro de 2020.

Katia Krone
Katia Krone – Escrevente

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
0187505CEAA000000025920D
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 14,67
Funrejus.....R\$ 4,25
Selo.....R\$ 4,67

MATRÍCULA Nº
10.040

SEGUIE NO VERSO



SELO DIGITAL



0187505CEAA000000025920D

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico. qualquer alteração será considerada fraude"

10/11/20



Topografia

Rua Getúlio Vargas nº522
Mangueirinha - PR

Email: agstopografia@hotmail.com

MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação do Imóvel.

Denominação: Lote nº01, da Quadra nº42 – Loteamento Sede

Área: **800,00m²**

Local: Quadro Urbano - Município e Comarca de Mangueirinha,
Estado do Paraná.

Coordenada UTM, de Referência : E= 382.633,30m N= 7.131.077,68m

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA – PR**

Características:

Trata-se de um terreno Urbano, localizado na esquina entre as Ruas Barão do Rio Branco e Valêncio Dias, do Loteamento Sede, Município de Mangueirinha – PR, com as seguintes descrições:

Limites e Confrontações:

Norte: Confronta com o alinhamento predial da Rua Valência Dias, medindo 40,00m;

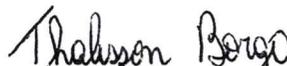
Sul: Confronta com o Lote nº04 da Quadra nº42 – Loteamento Sede, medindo 40,00m;

Leste: Confronta com o Lote nº03 da Quadra nº42 – Loteamento Sede, medindo 20,00m;

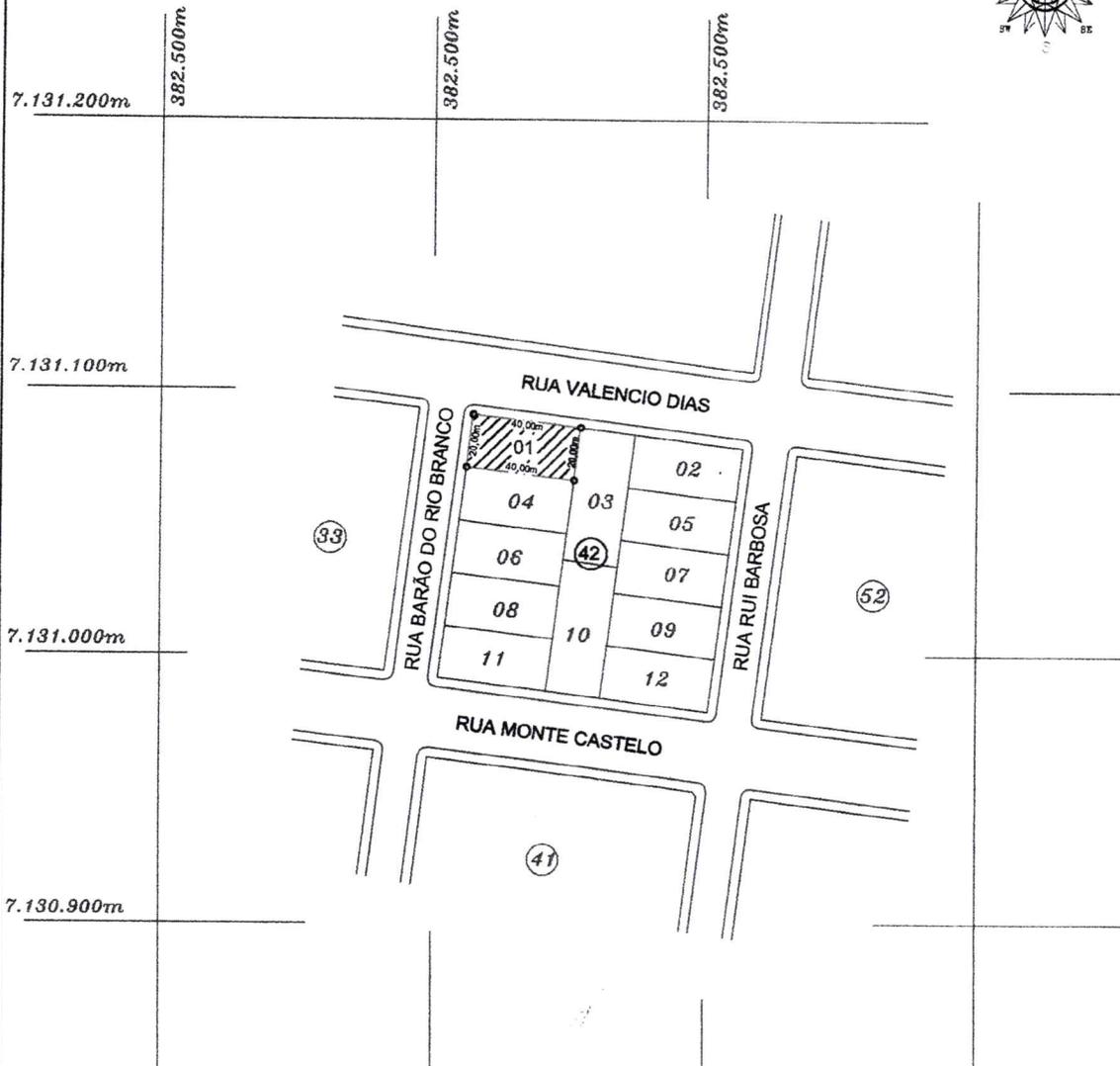
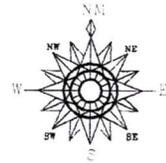
Oeste: Confronta com o alinhamento predial da Rua Barão do Rio Branco, medindo 20,00m.

Mangueirinha, 31 de agosto de 2018.

TABELIONATO FERREI


Eng. Thalisson Braga
CREA PR 153216/D

114



RUA GETULIO VARGAS n°522 - MANGUEIRINHA - PR FONES: (46) 99908-7700
46) 98407-2280

AGS TOPOGRAFIA

E-mail: agstopografia@hotmail.com

Prancha
ÚNICA

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR

Denominação: Lote n°01 da Quadra n°42 - Loteamento "Sede"

PLANTA TOPOGRÁFICA

Levantamento de campo
HENRIQUE

Responsável Técnico:

Eng. Thalisson Borge
CREA PR 153216/D

Cálculo
HENRIQUE

Escala
1:2.500

Área
800,00m²

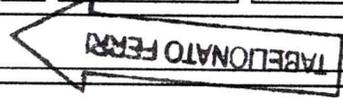
Data
31/08/2018

Local
QUADRO URBANO

Município
MANGUEIRINHA-PR

Desenhista
HENRIQUE

Assinatura: *Thalisson Borge*



Handwritten initials 'GB' in blue ink.



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20184455565
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: THALISSON BORGA (CPF:093.264.419-89) Nº Carteira: PR-153216/D - Nº Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO AGRONOMO.

Empresa contratada: BORGA E STELLA LTDA ME Nº Registro: 61236

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR CPF/CNPJ: 77.774.867/0001-29

Endereço:PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS 1060 CENTRO

CEP: 85540000 MANGUEIRINHA PR Fone: 4632431122

Local da Obra/Serviço: RUA MONTE CASTELO SN - MANGUEIRINHA PR

Quadra:42 Lote:
CEP: 85540000 Dimensão 8200 M2

Table with 4 columns: Tipo de Contrato, Atividade, Área de Comp., Tipo Obra/Serv. Rows include '6 OUTROS', '11 EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO', '8100 SERVIÇOS TÊC PROF EM AGRONOMIA...', '377 LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS - ÁREA URBANA'.

Dados Compl. 0
Data Início 15/09/2018
Data Conclusão 15/10/2018

Vir Taxa R\$ 82,94

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CONFECÇÃO DE PLANTA TOPOGRÁFICA E MEMORIAL DESCRITIVO, A FINS DE ABERTURA DE MATRÍCULA Insp.: 4610
25/09/2018
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros. Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Tabelionato Ferri
Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail:cartonoferrichopinzinho@gmail.com

Selo Y4rVQ_EqL6a_djLxx, Controle: 6ahcc.GkQhQ
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por Serielhencia a assinatura de THALISSON BORGA Dou fe
Emolumentos R\$4,19 (VRC 2173), Selo Funarpen R\$0,30 Funrejus R\$1,05
FADEP R\$0,21 ISS R\$0,21 Total = R\$6,46

Chopinzinho-PR, 25 de setembro de 2018 - 14 24 33h

Marcos Rogeno Fern
Tabelião



CAIXA ECONOMICA FEDERAL
NOME: SORLETO DE ASSUNÇÃO FERREIRA G. CALDAS, AP
274-89113/194-5
01/09/2018
HORA DE 10:01:36
CÓD. DE AUT. 025052 Z
CÓD. DE AUT. 0100054
C/C: MANGUEIRINHA
C. VINCULADA: 3746

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTAS EM CAIXA

BANCO EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LIBRA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
1045981290 43010100246
01844555565 1 4636000000000000

DECLARACÃO
NOME: THALISSON BORGA
RUA: RUA MONTE CASTELO SN
C/C: 76.639.384/0001-59

EMPRESA
NOME: BORGA E STELLA LTDA ME
CNPJ: 77.774.867/0001-29

DATA DE VENCIMENTO: 05/09/2018
DATA DE PAGAMENTO: 01/09/2018

VALOR NOMINAL: 82,94
VALOR DE JUROS: 0,00
VALOR DE DESCONTOS: 0,00
VALOR DE CANCELAMENTO: 0,00
VALOR DO PAGAMENTO: 82,94

FORMA DE PAGAMENTO: ESPECIAL
AUTENTICAÇÃO
274-89113/194-5

DATA DO CLIENTE

Handwritten signature/initials



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.416.940/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/1974
NOME EMPRESARIAL ESTADO DO PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARANA GOVERNO DO ESTADO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 123-6 - Estado ou Distrito Federal		
LOGRADOURO AV CANDIDO DE ABREU	NÚMERO S N	COMPLEMENTO PALACIO IGUACU
CEP 80.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CIVICO	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/11/2020** às **15:18:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

14
2020



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 656/2020 – Procuradoria

Mangueirinha, 30 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

ISAIAS TRAMBULAK

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Mangueirinha-PR.

O Município de Mangueirinha, através da Procuradoria do Município, vem encaminhar a Vossa Excelência, protocolo n.º 17.121.687-7, referente ao programa conduzido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, o qual terá por objetivo a construção de novas Delegacias de Polícia em algumas cidades do Interior, a fim de ser anexado ao **PROJETO DE LEI N.º 041/2020**.

Sem mais para o momento, contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico

Recebi em 30/11/20
Assinatura
Waldir José Pegeraro
Diretor Geral
01/12/17

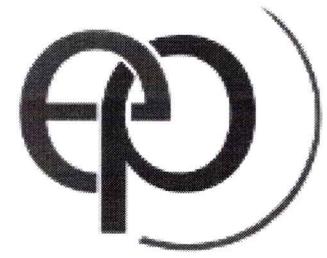
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 30/11/20 às 16 h 45 min

Assinatura
Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO



ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO

Órgão Cadastro:	DPC	Protocolo:	
Em:	25/11/2020 16:37		17.121.687-7
Interessado 1:	DELEGACIA DE POLÍCIA DE MANGUEIRINHA		
Interessado 2:	-		
Assunto:	AREA DA SEGURANCA	Cidade:	MANGUEIRINHA / PR
Palavras-chave:	INFORMACAO		
Nº/Ano	56/2020		
Detalhamento:	PROGRAMA CONDUZIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, O QUAL TERÁ POR OBJETIVO A CONSTRUÇÃO DE NOVAS DELEGACIAS DE POLÍCIA EM ALGUMAS CIDADES DO INTERIOR		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Recbi em 30/11/20
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port 01/2017

16
JGA



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO POLICIAL DO INTERIOR



Protocolo n.º: 2020.055213.000



Ofício 56/2020

Curitiba, 25 de Novembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Delegado:

Venho por meio deste, informar à Vossa Excelência a existência de programa conduzido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, o qual terá por objetivo a construção de novas Delegacias de Polícia em algumas cidades do interior de nosso Estado, razão pela qual solicita-se início de interlocuções com a Prefeitura Municipal da Cidade visando obter em doação ao Estado do Paraná área pública com metragem mínima de 30 metros de frente por 40 metros de profundidade, local onde se pretende edificar a obra mencionada nos próximos anos

Atenciosamente,

LANEVILTON T. MOREIRA
Delegado Divisional - DPI

Exmo. Senhor
Dr. BRENO MACHADO DE PAULA
Delegacia de Polícia de
MANGUEIRINHA - PARANÁ

Documento: **OFICIO_56_2020.pdf**.

Assinado por: **Lanevilton Theodoro** em 25/11/2020 16:45.

Inserido ao protocolo **17.121.687-7** por: **Thais Amaral da Cunha Emmerick** em: 25/11/2020 16:37.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 074/2020

REF. PROJETO DE LEI N.º 041/2020 – EXECUTIVO

09/12/2015
Assinatura
Câmara de Mangueirinha
PROTÓCOLO

EMENTA: PARECER. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA DOAÇÃO DE IMÓVEIS AO ESTADO DO PARANÁ, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE NOVO EDIFÍCIO PARA A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL. CLÁUSULA DE REVERSIBILIDADE. COMENTÁRIO ACERCA DAS VEDAÇÕES EM ANO ELEITORAL. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, COM RESSALVAS QUANTO À APROVAÇÃO.

Recetiv em 09/12/20

Assinatura

Waldir Jose Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a desafetar de sua destinação original e, posteriormente, doar os imóveis urbanos de nº 01 e 04, da Quadra nº 42, do Loteamento Sede, matriculados, respectivamente, sob nº 10.040 e 10.041, no Cartório do Registro de Imóveis de Mangueirinha, para o Estado do Paraná, a fim de que seja construído o novo edifício da Delegacia de Polícia da Comarca de Mangueirinha.

Em sua justificativa, o proponente afirmou que a proposição é apresentada após solicitação da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com o objetivo de construir um novo edifício para a Delegacia de Polícia local, visando um melhor atendimento à população mangueirinhense.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) CONSIDERAÇÕES GERAIS

De acordo com o art. 40, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, sobre a alienação, a qualquer título, dos bens municipais.

Câmara de Mangueirinha
Página 1 de 5
Procurador
OAB/PR



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ainda, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado, bem como observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, vez que cabe ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais (art. 129, da Lei Orgânica Municipal).

Especificamente no que tange à alienação, necessário se faz observar as exigências disciplinadas no art. 17 da Lei n.º 8.666/1993, o qual, por regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e prever normas gerais referentes à licitação, bem como as regras de contratação, impõe observância obrigatória aos Municípios.

Em síntese, de acordo com o mencionado dispositivo, a alienação de bens imóveis da Administração Pública dependerá de **autorização legislativa** (objetivo da presente proposição) e está subordinada à **exigência de prévia avaliação, existência de interesse público** devidamente justificado e **procedimento licitatório na modalidade concorrência**.

In casu, constata-se que houve prévia avaliação dos imóveis que se pretende doar – realizadas por comissão especial e de acordo com o valor de mercado -, e que consta justificativa do interesse público na exposição dos motivos do Projeto de Lei em tela (construção do novo edifício da Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Mangueirinha), a qual deverá ser analisada pelos nobres Edis.

No mais, também observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para se obter à necessária autorização legislativa, bem como observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, vez que cabe ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais (LO, Art. 129).

No que tange à (in)exigência de procedimento licitatório, consigno que neste caso específico, em que a donatária é entidade da administração pública (Estado do Paraná), a concorrência é dispensada com fulcro no art. 17, inciso I, alínea "b¹", e no § 2º, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93.

¹ Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

Handwritten signature:
Câmara de Mangueirinha
Felipe José Piossa
Deputado Estadual
PR 79.827

Handwritten mark:
29



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No entanto, considerando que a dispensa legal não isenta o Município de formalizar tal ato mediante processo administrativo (art. 26, da Lei nº 8.666/93), entendo salutar questionar ao Poder Executivo Municipal sobre a existência de tal procedimento.

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, Art. 59, 61 e 61-A) e que seu quórum de deliberação é de 2/3, conforme preleciona o Art. 28, §3º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

b) DAS VEDAÇÕES EM ANO ELEITORAL

De mais a mais, no intuito de dirimir eventuais dúvidas acerca do enquadramento das doações pretendidas neste Projeto de Lei às vedações existentes em ano eleitoral, passo a tecer os seguintes comentários.

A Lei das Eleições estabelece, em seu art. 73, as condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral, dentre as quais destaco:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...) §10 No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens,

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (...)

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, dispensada licitação, quando o uso destinar-se:

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

37



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

A disposição legal visa resguardar a paridade de armas entre os candidatos em ano de eleições, tendo em vista que a distribuição gratuita de bens, vantagens ou benefícios estabelece uma relação de gratidão junto ao eventual eleitor, que poderá reverter em votos ao responsável pela doação ou a candidato por ele indicado.

In casu, em que pese este procurador não perceba, salvo melhor juízo, nenhum caráter eleitoreiro na doação pretendida – até porque beneficia outra entidade da Administração Pública e ocorre após o pleito eleitoral – fato é que a presente proposição, a rigor, se enquadra na expressão “*distribuição gratuita de bens*” prevista no § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/96, o que, por consequência, impediria, *in thesis*, a doação pretendida neste ano eleitoral.

No ponto, forçoso reconhecer que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral sedimentou-se no sentido de que a prática de condutas vedadas aos agentes públicos (art. 73, da Lei 9.504/96), independe da comprovação da potencialidade lesiva (presunção de lesão) (*Recurso Ordinário nº 194592, Acórdão, Relator(a) Min. ADMAR GONZAGA, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico, Data 07/12/2017*).

Contudo, malgrado ser prescindível a existência de potencialidade lesiva, considerando que não há como se olvidar que as condutas vedadas previstas na legislação eleitoral não devem ser interpretadas a ponto de inviabilizar o funcionamento da Administração Pública, especialmente naquelas ações de relevante interesse da coletividade, destaco que a doação pretendida neste caso e eventual caracterização como vedação prevista para o ano eleitoral, deverá ser analisada pelos nobres Edis quando da deliberação da presente proposição.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente.

Contudo, ante o disposto no § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/96, que prevê como regra a impossibilidade de doação de bens em ano eleitoral, a análise acerca da existência de eventual situação excepcional que permita a pretendida doação deverá ser analisada pelo soberano plenário.

De qualquer sorte, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo², de modo que não impede a tramitação e nem mesmo a aprovação deste Projeto de Lei, cabendo a análise final ao soberano plenário.

É o meu parecer, *sub judice*.

Mangueirinha, 09 de dezembro de 2020.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR nº 79.827

² Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

23



Câmara Municipal de Manguueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 145/2020
PROJETO DE LEI N.º 41/2020
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINACAS

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Imóveis ao Estado do Paraná para a construção de edifício da Delegacia de Polícia Civil – Delegacia Cidadã, da Comarca Manguueirinha, com cláusula de reversibilidade, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 041/2020.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

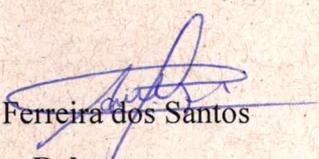
Autoriza o Poder Executivo municipal a doar imóveis ao Estado do Paraná para a construção do edifício da Delegacia da Polícia Civil.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Parecer favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 09 de dezembro dois mil e vinte.


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Pelas conclusões: Walmir Antonio Giordani


Pelas conclusões: Diego de Souza Bortokoski



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

No dia 09/12/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

Volmir Scordani
Amo's dos Santos
Diego Bertokoki

Presidente [Signature]

Relator

Membro [Signature]

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 041/2020

Conclusões a respeito das

matérias: Autoriza o Poder Executivo municipal
a doar Imóveis ao Estado do Paraná
Para a construção do edifício da Delegacia
de Polícia Civil

Assim sendo o parecer da comissão é

é favorável a matéria

[Signature]

[Signature]
[Signature]

25
[Signature]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 146/2020

PROJETO DE LEI N.º 041/2020

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Imóveis ao Estado do Paraná para a construção de edifício da Delegacia de Polícia Civil – Delegacia Cidadã, da Comarca Mangueirinha, com cláusula de reversibilidade, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei do Poder Executivo n.º 041/2020 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Imóveis ao Estado do Paraná para a construção de edifício da Delegacia de Polícia Civil – Delegacia Cidadã, da Comarca Mangueirinha, com cláusula de reversibilidade, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

A Comissão de Políticas Públicas analisou o referido Projeto de Lei n.º 041/2020 de autoria do Poder Executivo, e como se trata de uma matéria de extrema necessidade, se tratando de garantir um melhor atendimento à população, assim como visa também a Segurança Pública de seus munícipes com o novo espaço da Delegacia e assim objetiva alcançar o interesse público em benefício do acesso à Segurança Pública que é essencial a todos os cidadãos..

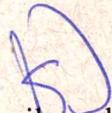
CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 09 de dezembro de 2020.

Sergio Luiz dos Santos
Relator

 Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini

26
12/20



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

No dia 12/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

Demilson dos Santos Presidente

Sérgio Luiz dos Santos Relator

Diogo A. C. Noll Membro

Uelze A. D. Agostini Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 041/2020 - Executivo - Autoriza o Poder Executivo Municipal A DOAR Imóveis, AO ESTADO DO PARANÁ PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA DELEGATIA DE POLÍCIA CIVIL-DELEGATIA CIDADÃ DA COMARCA DE MANGUEIRINHA COM CLAUSULA DE REVERSIBILIDADE, e de outras providências.

Conclusões a respeito das

matérias: A comissão de Políticas Públicas, analisou o referido P. V., e como se trata de uma matéria de extrema necessidade e tratando de garantir um melhor atendimento à população, assim como uma também a segurança pública de seus munícipes com a nova espaço da delegatua e assim, apenas alcançan o interesse público, em benefício do acesso a segurança pública, que é essencial a todos os cidadãos.

Assim sendo o parecer da comissão é

favorável a matéria.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 148/2020
PROJETO DE LEI N.º 41/2020
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Imóveis ao Estado do Paraná para a construção de edifício da Delegacia de Polícia Civil – Delegacia Cidadã, da Comarca Mangueirinha, com cláusula de reversibilidade, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 041/2020.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

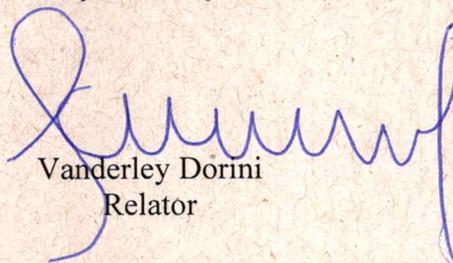
Autoriza o Poder Executivo municipal a doar imóveis ao Estado do Paraná para a construção do edifício da Delegacia da Polícia Civil.

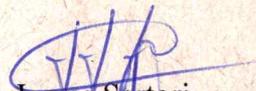
CONCLUSÃO

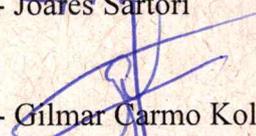
Assim sendo o parecer da comissão é:

Parecer favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dez de dezembro de dois mil e vinte.


Vanderley Dorini
Relator


Pelos conclusões - Joares Sartori


Pelos conclusões - Gilmar Carmo Kolberg

